



# Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 088/2021

**SÚMULA:** Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do CORONA VIRUS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA,** Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, § 1º XVII e demais dispositivos pertinentes ao caso, da Lei Orgânica do Município, bem demais disposições legais aplicáveis a espécie:

**CONSIDERANDO** o ápice atual do **COVID-19**, com aumento diário de casos em nossa cidade, bem como na Região da COMCAM (25 Municípios), **FALTA DE LEITOS DE UTIs E ENFERMARIA**, não só em nossa região como em todo Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** (infecções virais), Decretos Municipais nº 99/2020 e 23/2021, Decreto Legislativo nº 5 de 15 de abril de 2020 e Portaria 923, 13 de maio de 2021 (Secretaria Nacional de Defesa Civil);

**CONSIDERANDO** o **Parecer do Comitê do COVID-19** do nosso Município, recomendando medidas mais restritivas em reunião e votação realizada no dia 19.05.2021;

**CONSIDERANDO** o **Decreto do Governo do Estado nº 7672/2021**;

**CONSIDERANDO** o clamor popular, através de publicação em redes sociais, mensagens, rádio difusão, reunião realizada com vários setores da sociedade na Casa da Cultura em 14.05.21, se faz necessário a tomada de medidas objetivando a contenção emergencial da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a concordância da **Presidente da ACICLA – Associação Comercial e Empresarial de Campina da Lagoa**, Senhora **Cecilia Vogivoda**, em reunião realizada na data de 14/05/2021 nas dependências da Casa da Cultura;

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto do governo do Estado nº 7672/2021, datado de 17.05.2021, que dispõe: “Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidade de atendimento e /ou regras de ocupação e de capacidade aos serviços e atividades previstos neste artigo, caso o cenário epidemiológico local assim exija”;

**CONSIDERANDO** que necessário se faz tomar **MEDIDAS URGENTES**, no sentido de se evitar mais mortes, preservando o mais importante, que é a vida do nosso povo;



# Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

## DECRETA:

**Art. 1º.** Institui **TOQUE DE RECOLHER** em todo território do município, das 20:00 às 05:00 horas, vedando nesse horário, **POR TEMPO INDETERMINADO**, a circulação de pessoas e de veículos em espaços e vias públicas, salvo em razão de trabalho, emergência médica e/ou urgência inadiável em razão de saúde.

**Art.2º.** Institui nos **SÁBADO/DOMINGO**, o **FECHAMENTO TOTAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**, (padarias, supermercados, mercearias, conveniências, açougues, sorveterias, lanches e etc.), estando autorizado nesses dias, somente a venda na modalidade **DELIVERY**.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se farmácias, serviços médicos/hospitalares, serviços de abastecimento de veículos e serviços fúnebres.

**Art. 3º** – fica terminantemente **PROIBIDO** a venda de bebida alcoólica durante o período estabelecido no **TOQUE DE RECOLHER** e nos **SÁBADOS/DOMINGOS**.

**Art. 4º.** Será aplicada **MULTA e INQUÉRITO PARA CASSAÇÃO DE ALVARÁ**, conforme previsão na **Lei Municipal nº 012/2021**, aos estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o determinado nesse Decreto, **devendo obedecer às seguintes determinações:**

I – Funcionar com **lotação máxima de 50%** (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando ainda a distância mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas durante o atendimento e/ou espera;

II – Distribuir senhas de 1 até o limite máximo de 50% da lotação do estabelecimento, se responsabilizando pelas filas de espera, devendo evitar aglomerações e respeitar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - fiscalizar o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, a todos os frequentadores presenciais em seu estabelecimento;

IV - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada e na parte interna de sua unidade comercial a todos os funcionários e consumidores;

V – Os locais com maiores frequências de usuários (mercados, instituições bancárias, restaurantes, padarias) **DEVERÃO** manter na entrada de seu estabelecimento termômetro digital infravermelho-sem contato para aferição de



# Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

temperatura, **DEVENDO COMUNICAR IMEDIATAMENTE** a Saúde Pública do Município se constatado usuários com febre.

VI – Fica vedado o acesso ao estabelecimento comercial de crianças com idade abaixo de 12 anos, mesmo acompanhadas de seus genitores.

**Art.5º.** A Secretaria de Saúde deverá fazer divulgações e orientações diárias, com carro de som de rua, rádio e lives, com intuito de orientar a população.

**Art. 6º.** Se necessário, fica autorizado a contratação de equipe de segurança privada, desde que legalmente constituída, para atendimento em horário das 16:00 às 23:00 horas e nos sábados/domingos, em apoio a fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Fazenda.

**Art. 7º.** Os professores da rede de ensino municipal deverão realizar suas atividades em sistema home office, **FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO** no período do trabalho sua circulação em outros lugares, sob pena de **MULTA e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, podendo culminar com sua demissão.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação deverá funcionar em seu período normal de forma interna

**Art.8º- Determina que todos os Secretários façam cumprir as determinações contidas nesse Decreto, em especial aos seus comandados**, devendo determinar o uso de máscara e evitar aglomerações, disponibilizando máscara e álcool em gel, sendo que constatado o não cumprimento, que aplique multa e oficie-se ao Departamento Jurídico a abertura de Inquérito Administrativo, sob pena de **DEMISSÃO SUMÁRIA**.

**Art.9.º** Todos os Secretários e Servidores municipais, **DEVERÃO AUXILIAR** na parte de **FISCALIZAÇÃO**, em especial às pessoas infectadas quanto ao cumprimento da **QUARENTENA**, comunicando imediatamente ao **Comitê COVID** que fará relatório informando ao Ministério Público para efeito de medidas judiciais de restrição.

**Art.10.** Oficie-se **IMEDIATAMENTE** o Comando da Polícia Militar de nossa cidade, para que nos auxilie em cumprimento das medidas aqui decretadas.

**Art. 11.** Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Ubitatã, Campo Mourão e Secretaria de Segurança do Estado com objetivo de fornecer policiais para ajudar no cumprimento do presente decreto, pois são sabedores que a corporação existente em nosso Município é responsável pelo atendimento da cidade e 03 (três) Distritos Administrativos com grande fluxo de pessoas, além de auxiliar em Nova Cantú e Altamira do Paraná, possuindo tão somente 4 valorosos componentes.



# Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

**Art. 12.** Oficie-se ao Ministério Público da Comarca com cópia do presente para nos auxiliar, se necessário, **com medidas judiciais para o efetivo cumprimento do Decreto.**

**Art.13.** O presente Decreto entra em vigor em data de **19.05.2021** por prazo **INDETERMINADO**, esperando contar com a **AJUDA e COMPREENSÃO** de todos munícipes, para que perdure pelo menor tempo possível

**Art. 14.** Se necessário, não ocorrendo a queda nos índices de pessoas contaminadas e falecimentos em nosso município, medidas mais restritas serão tomadas.

**Art.15.** **Eventuais denúncias** sobre o descumprimento das medidas deste Decreto deverão ser feitas junto aos Telefones:

**Atendimento Covid-19: 0xx 44 99820 1491 e**

**Secretaria Municipal da Saúde: 0xx 44 3542 2900.**

**Art. 16.** Fica determinado o fechamento completo das atividades esportivas amadoras em campos de futebol no Município, Distritos, Comunidades e áreas rurais, por prazo indeterminado, revogando-se o **Decreto nº 83/2021.**

**Art. 17.** Casos omissos a este Decreto, serão remetidos aos Decretos anteriores, revoga as disposições contrárias que forem conflitantes com o presente Decreto.

**Art.18.** Este Decreto poderá sofrer alterações posteriores, motivadas por razões de legalidade, interesse público, ou situação superveniente, entrando em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 19 de Maio de 2021.



**Milton Luiz Alves**  
Prefeito Municipal